



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br
av

EDITAL Nº 1/2020 DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

SELEÇÃO PARA DOCENTE ORIENTADOR DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

O diretor-geral do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ** – *campus* Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria Nº252/Grde 20/03/2017, torna público que estarão abertas inscrições destinadas à seleção de docentes interessados em atuar como orientadores de monitoria voluntária no período de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A presente seleção será regida por este Edital e executada pela Comissão Organizadora constituída por membros da Diretoria de Ensino (DIREN) e Coordenações de curso, conforme Regulamento do Programa de Monitoria (Resolução Nº76 de 09/09/2019) e Edital-modelo Nº2/2019/ PROEN/REITORIA -IFCE disponibilizado pela Portaria nº 31/PROEN/REITORIA, de 26 de setembro de 2019.

2.DO OBJETIVO

2. O presente Edital destina-se à seleção de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) interessados em atuar como orientadores de monitor.

3.DA MONITORIA

3. São objetivos da monitoria do IFCE:
 - a. favorecer a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, por conseguinte, a melhoria da permanência e do êxito estudantil;
 - b. prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
 - c. oportunizar ações cooperativas entre os discentes, contribuindo para uma aprendizagem mútua e colaborativa;
 - d. propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento do conhecimento no componente curricular para o qual foi selecionado;
 - e. estimular o monitor quanto ao interesse pelo ensino e à participação na vida acadêmica em situações extracurriculares que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
 - f. despertar o interesse pela docência.

4.DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DE MONITORIA

4. 1 O docente orientador terá as seguintes atribuições:
 - a. elaborar e corrigir prova específica a ser aplicada no processo seletivo para estudantes monitores;
 - b. apresentar à gestão máxima de Ensino no *campus* e à coordenação de curso o Plano de Monitoria, objeto de sua classificação em processo seletivo para docente orientador de monitoria;
 - c. cumprir o Plano de Monitoria submetido no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
 - d. capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor em sua atuação, quanto à elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
 - e. informar, mensalmente, à coordenação do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;
 - f. apresentar, à coordenação de curso e à gestão do *campus*, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes. Esse produto poderá ser material didático-pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria da disciplina e do aprendizado dos discentes;

- g. acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO III) e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO IV);
- h. apresentar, semestralmente, ao coordenador do curso, o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO III), acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO IV), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos julgados pertinentes;
- i. comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do *campus* o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas; o gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento (ANEXO V) deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE MONITOR

- 5.1 O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do seu professor orientador.
- 5.2 As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.
- 5.3 São atribuições do monitor:
 - a. participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e no horário de estudo dos alunos;
 - b. auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
 - c. prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercício e esclarecimento de dúvidas;
 - d. prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
 - e. desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;
 - f. elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO III);
 - g. apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;
 - h. participar de cursos e eventos pertinentes às atividades de monitoria;
 - i. zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;
 - j. coletar a assinatura de seu professor orientador no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO I) e entregar esse documento ao coordenador do curso;
 - k. informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes assistidos na monitoria (verso ANEXO II), apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;
 - l. comunicar formalmente ao coordenador de curso ou a Direção de Ensino, os casos de desligamento voluntário, para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão.

6. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

- 6.1. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:
 - a. o exercício de tarefas técnico-administrativas;
 - b. a regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
 - c. o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
 - d. a correção de prova ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;
 - e. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor titular do componente curricular onde atua.
- 6.2. O estudante, no período de inscrição, assinará a declaração disponibilizada em anexo do edital, confirmando que não recebe nenhum tipo de bolsa e que está ciente de que, durante a monitoria, não receberá outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1. O processo seletivo para professor orientador de monitoria obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 1 – Cronograma do processo seletivo para docente orientador de monitoria

--	--

Lançamento do Edital	12/02/2020
Impugnação do Edital	12 e 13/02/2020
Inscrição dos candidatos e submissão dos planos de monitoria	14/02 a 28/02/2020
Resultado das inscrições deferidas	03/03/2020
Interposição de recurso contra o resultado das inscrições deferidas	04/03/2020
Resultado do recurso	05/03/2020
Análise dos planos de monitoria	06 a 13/03/2020
Divulgação do Resultado Parcial da análise dos planos de monitoria	16/03/2020
Recurso ao Resultado Parcial da análise dos planos de monitoria	17/03/2020
Divulgação do Resultado pós-recurso e Final	18/03/2020

8.DAS INSCRIÇÕES

8. 1. A inscrição do candidato implica o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 76, de 09 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.
8. 2. O candidato deverá fazer sua inscrição por meio do formulário disponível no *link* https://docs.google.com/forms/d/1QZ5EfuXBZMRRFUEPDkzH8IxaibONPveEi4V2KAnFUJk/viewform?edit_requested=true , informando seus dados pessoais, dados do componente curricular e o Plano de Monitoria.

8. 3 Cada candidato apresentará um Plano de Monitoria para cada componente curricular pretendido. O estágio e o TCC não farão parte dos componentes curriculares como atividades de trabalho da monitoria.
8. 4 Cada candidato com Plano de Monitoria aprovado, terá direito até três vagas de monitoria voluntária, conforme necessidade justificado no referido Plano.

9.DOS PRÉ-REQUISITOS

9.1. São pré-requisitos mínimos necessários para participação deste processo seletivo:

- a) fazer parte do quadro docente do IFCE, na condição de efetivo ou substituto;
- b) estar lotado em sala de aula;
- c) inscrever-se para orientador de componentes curriculares que não sejam estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

d) preencher todos os campos do formulário de inscrição, inclusive informações referentes ao Plano de Monitoria.

10. DA SELEÇÃO DOS PLANOS DE MONITORIA

10. 1. Cada Plano de Monitoria deverá prever que suas atividades sejam executadas num prazo máximo de 02 períodos letivos, sendo renovado, ou não, conforme estabelecido no subitem 4.1.h deste edital.

10. 2. Será considerado classificado o Plano de Monitoria que obtiver pontuação a partir de 70.

10. 3. A seleção dos planos de monitoria obedecerá aos seguintes critérios e suas respectivas pontuações para efeito de classificação:

Quadro 2 – Seleção dos planos de monitoria: critérios e pontuação

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Justificativa – necessidade da monitoria no contexto do componente curricular no curso (relacionar com a melhoria do nível de aprendizagem da turma)	25
b) Objetivos da monitoria no componente curricular (devem estar em consonância com a justificativa).	20
c) Atividades – ações do Plano a serem desenvolvidas pelo(s) monitor(es) e pelo professor.	30
d) Resultados esperados – contribuições das atividades da monitoria quanto à melhoria da aprendizagem da turma no componente curricular, objeto da inscrição.	25
TOTAL DE PONTOS	100

11.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Para fins de desempate serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) maior pontuação na alínea “c” do subitem 10.3 (Atividades);

b) maior pontuação na alínea “b” do subitem 10.3 (Objetivos);

c) maior pontuação na alínea “d” do subitem 10.3 (Resultados);

d) maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

12. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

12. 1. O resultado será divulgado no *site* do *Campus* **link** <https://ifce.edu.br/maracanau>, em “Concursos e seleções”, na opção “Para quem trabalha no IFCE” e, em seguida, em “Editais de Ensino e Pós-Graduação”, no subitem “Monitoria - Seleção docentes orientadores”.
12. 2. O resultado será divulgado, em caráter parcial, com a classificação provisória dos candidatos. Após o período de recurso dessa fase, será publicado o Resultado Final com a relação dos candidatos selecionados em ordem decrescente de pontuação.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Parcial poderá fazê-lo impreterivelmente até vinte e quatro horas a partir da divulgação ou, quando for o caso, no dia útil subsequente a essa data.

13.2. Para recorrer, o candidato deverá enviar seu recurso ao endereço de *e-mail* diren.maracanau@ifce.edu.br, apresentando os seguintes itens de caráter obrigatório:

Assunto do e-mail: Recurso Edital nº XXX / XXXX – Docente orientador de monitoria **Nome completo:**

Critério a ser reconsiderado:

Justificativa para reconsideração (a ser enviada no corpo do *e-mail*)

13.3. Serão desconsiderados pela Comissão Organizadora os recursos enviados fora do prazo, aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, os que estiverem com informações incompletas, bem como aqueles encaminhados de forma diferente do estabelecido no subitem 13.2 deste Edital.

13.4. O recurso será apreciado pela Comissão Organizadora, que emitirá decisão fundamentada e a enviará por meio eletrônico ao candidato. Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo resultado da seleção, o qual valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

13.5. No período de recurso, não será prestada nenhuma informação por telefone. Qualquer comunicação com a Comissão Organizadora deverá se dar exclusivamente por meio do *e-mail* disponibilizado no subitem 13.2 deste Edital.

13.6. A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14. 1. É garantido a qualquer cidadão o direito de solicitar a impugnação deste Edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, identificando-se e pronunciando-se no período determinado no item 7 deste Edital.
14. 2. A impugnação deverá ser realizada por meio eletrônico, via internet, enviando-se *e-mail* com assunto intitulado “Impugnação de Edital nº (colocar o número do edital)” para o endereço diren.maracanau@ifce.edu.br.
14. 3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas e sem a devida fundamentação técnica.
14. 4. Os pedidos de impugnação recebidos serão julgados pela Comissão Organizadora deste Edital.
14. 5. A divulgação dos resultados de impugnação ao edital será feita no **link** <https://ifce.edu.br/maracanau>, clicando no item com o título “Resposta às impugnações”.
14. 6. Os motivos de indeferimento serão informados por *e-mail* aos candidatos que fizerem a interposição de recurso.
14. 7. Não será considerado pedido de interposição de recurso de qualquer candidato que faça questionamentos relacionados a outro(s) candidato.
14. 8. Da decisão sobre mérito deste Edital não caberá recurso administrativo.

15. DA JORNADA DE ATIVIDADES DA MONITORIA

15.1. A jornada da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:

- a) os monitores dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesesseis) horas semanais;
- b) os monitores de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais.

15.2. A jornada de atividades de monitoria, planejada em comum acordo com o professor orientador, não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir, em hipótese alguma, com as atividades acadêmicas regulares do estudante.

15.3. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pela Direção de Ensino no *campus* ou pelo coordenador do curso.

15.4. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO I) ou em sistema eletrônico, quando apresentado pela Pró-reitoria de Ensino.

16. DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

16.1. Para a avaliação geral do discente pelo orientador serão considerados os seguintes aspectos:

- a) frequência (ANEXO I);
- b) avaliação descrita nos formulários dos anexos III e IV;
- c) participação em eventos, reuniões e encontros convocados pelo professor orientador monitoria ou coordenação de curso.

17. DA AVALIAÇÃO DA MONITORIA

17.1. Semestralmente o professor orientador encaminhará ao coordenador do curso o relatório das atividades desenvolvidas pelo monitor (ANEXO III) acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente, avaliando a renovação, ou não da monitoria. (ANEXO IV).

17.2. O coordenador do curso encaminhará semestralmente a Direção de Ensino os relatórios de atividades dos monitores (ANEXO III) com as suas avaliações (ANEXO IV).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da Instituição, sem que isso implique direito do candidato à indenização de qualquer natureza por parte do IFCE.

18.2. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato ou a exclusão da bolsa.

18.3. Os casos omissos neste Edital **serão resolvidos pela Comissão Organizadora.**

Júlio César da Costa Silva
Diretor-Geral





Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Costa Silva, Diretor Geral do Campus Maracanau**, em 12/02/2020, às 14:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396101** e o código CRC **FC0E2AC8**.